

**SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ATO DO SECRETÁRIO-GERAL**

PORTARIA REGULAMENTAR SGMP Nº 03, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das Estações de Atendimento Remoto ao Público (EARPs).

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 33, de 30 de julho de 2020,

R E S O L V E

Art. 1º - As Estações de Atendimento Remoto ao Público (EARPs) consistem em espaços delimitados nas sedes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro voltados ao atendimento presencial de público externo ou à prática de atos que envolvam a presença dele, com dotação de mobiliário e equipamentos necessários à comunicação de membros e servidores com o cidadão.

Parágrafo único - A utilização das EARPs para a prática de atos que envolvam a presença de público externo, a exemplo de oitivas e reuniões, estará condicionada à demonstração prévia da impossibilidade de realização de tais atos por meio exclusivamente não presencial e à programação da efetivação do ato em horário agendado e diverso daquele fixado para o atendimento ao público.

Art. 2º - Competirá às Coordenações dos Centros de Apoio Administrativo e Institucional a gestão das EARPs existentes em sua área de atuação, incumbência essa que poderá ser delegada aos responsáveis que indicar em relação a cada uma das sedes do MPRJ em que as estações estiverem instaladas.

§ 1º - A gestão das EARPs mencionadas no *caput* engloba o funcionamento, a conservação dos equipamentos e a organização da utilização das estações, incluindo:

- I - a definição dos servidores responsáveis pela operação das EARPs, o que pode ocorrer mediante elaboração de escalas;
- II - a edição e a disponibilização da agenda de uso dos espaços fora do horário reservado ao atendimento ao público;
- III - a apuração e o registro dos meios de contato apontados como preferenciais por membros e servidores que possam vir a ser acionados para o atendimento remoto ao público via EARP, na forma do artigo 4º, § 2º;
- IV - a disponibilização de meios para o registro de informações atinentes à utilização das EARPs.

§ 2º - A gestão das EARPs no Complexo-Sede compete à Assessoria de Eventos, quando instaladas no Edifício-Sede e no Edifício Procurador-Geral de Justiça Carlos Antônio da Silva Navega.

Art. 3º - Incumbirá ao profissional de recepção ou de vigilância patrimonial nas sedes em que estão instaladas as EARPs:

- I - orientar o cidadão que se dirigir ao local buscando atendimento pelo MPRJ acerca da realização de tal atendimento por meio de EARP;
- II - acionar o servidor que tenha sido designado para operar a EARP naquela ocasião para que compareça à estação e realize o atendimento ao cidadão.

Art. 4º - O atendimento preliminar ao cidadão será realizado, nas EARPs, pelo servidor designado na forma do artigo 2º, § 1º, I.

§ 1º - Caso o servidor designado para o atendimento preliminar não seja capaz de auxiliar na condução da demanda apresentada pelo cidadão, deverá acionar o membro ou o servidor do MPRJ que estejam aptos a fornecer a orientação adequada, o que fará por meio dos equipamentos integrantes da própria EARP.

§ 2º - Ao acionar membros e servidores do MPRJ para atendimento remoto ao cidadão, o servidor designado para o atendimento preliminar na EARP deverá utilizar as formas de contato por eles indicadas previamente como preferenciais, privilegiando-se a utilização da ferramenta *Teams*.

§ 3º - O servidor designado para o atendimento preliminar deverá permanecer na EARP enquanto estiver ocorrendo a comunicação remota com o cidadão, a fim de adotar as medidas que eventualmente se revelem necessárias ao atendimento da demanda apresentada.

§ 4º - Incumbirá ao servidor designado para o atendimento preliminar o registro das informações atinentes à utilização da EARP, de acordo com o orientado pelo gestor em atendimento ao disposto no artigo 2º, § 1º, IV, sendo imprescindível o registro ao menos da data e do horário da utilização da estação, bem como dos dados identificadores do cidadão atendido e do órgão eventualmente acionado para a efetivação do atendimento remoto.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não isenta o órgão do MPRJ que tenha sido responsável pelo atendimento de proceder ao registro dele na forma prevista nos atos normativos institucionais vigentes.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2020.

Dimitrius Viveiros Gonçalves
Secretário-Geral do Ministério Público